



# MINAS GERAIS



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	13
Secretaria de Estado de Governo .....	14
Controladoria-Geral do Estado .....	14
Advocacia-Geral do Estado .....	14
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	14
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	15
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	16
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	17
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	17
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	17
Secretaria de Estado de Fazenda .....	17
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	18
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	18
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	18
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	19
Secretaria de Estado de Saúde .....	25
Secretaria de Estado de Educação .....	27
Editais e Avisos .....	29

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.760, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outra providência.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, a que se refere o art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Feam possui personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º – A Feam observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, bem como as diretrizes da Semad.

Art. 4º – A Feam integra, no âmbito estadual e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – Sisema, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016.

Art. 5º – A Feam tem como competência desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, com atribuições de:

- I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;
- II – propor indicadores e avaliar a qualidade ambiental e a efetividade das políticas de proteção do meio ambiente;
- III – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica nos setores da indústria, da mineração, do turismo, da agricultura, da pecuária e de infraestrutura, com ênfase no uso racional dos recursos ambientais e de fontes renováveis de energia;
- IV – prestar o apoio técnico necessário aos órgãos e às entidades integrantes do Sisema nos processos de regularização ambiental e no âmbito de sua atuação;
- V – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 6º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Conselho Curador;
- II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;
- III – Unidades Administrativas:
  - a) Gabinete:
    - 1 – Núcleo de Autos de Infração;
    - 2 – Núcleo de Apoio à Pesquisa, Programas e Projetos;
    - 3 – Núcleo de Sustentabilidade, Energia e Mudanças Climáticas;

- b) Procuradoria;
  - c) Controladoria Seccional;
  - d) Diretoria de Gestão de Resíduos:
    - 1 – Gerência de Resíduos Sólidos;
    - 2 – Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens;
    - 2.1 – Núcleo de Gestão de Barragens;
  - e) Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental:
    - 1 – Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões;
    - 2 – Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas;
  - f) Diretoria de Instrumentos de Gestão e Planejamento Ambiental:
    - 1 – Gerência de Recuperação Ambiental Integrada;
    - 2 – Gerência de Avaliação Ambiental e Desenvolvimento Territorial;
    - 3 – Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental;
    - 3.1 – Núcleo de Emergência Ambiental;
  - g) Diretoria de Administração e Finanças:
    - 1 – Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
    - 2 – Gerência de Logística, Compras e Contratos.
- Parágrafo único – Integram a estrutura da Feam as unidades regionais, até o limite de dezessete unidades.

Art. 7º – Compete ao Conselho Curador:  
I – estabelecer as normas gerais de administração da Feam, tendo em vista os seus objetivos e suas áreas institucionais de atividades;  
II – deliberar sobre o orçamento anual e o plano de ação da Feam;  
III – deliberar sobre a prestação de contas anual da Feam;  
IV – orientar a política patrimonial e financeira da Feam;  
V – decidir, em última instância, sobre recursos interpostos contra decisões do Presidente e seus delegados, em matéria de ordenamento interno da Feam;  
VI – propor ao Governador alterações no Estatuto da Feam.  
Parágrafo único – O funcionamento da estrutura do Conselho Curador será estabelecido em seu regimento interno.

Art. 8º – O Conselho Curador tem a seguinte composição:  
I – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o Presidente;  
II – Presidente da Feam, que exerce a função de Secretário Executivo;  
III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;  
IV – Secretário de Estado de Fazenda;  
V – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;  
VI – Secretário de Estado de Cultura e Turismo;  
VII – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
VIII – Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG;  
IX – um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado;  
X – dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e recursos hídricos;  
XI – dois representantes dos servidores da Feam eleitos entre seus pares na forma do regulamento;

XII – um representante de entidades civis ambientalistas constituídas no Estado e inscritas há pelo menos um ano no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais – CEEA;

XIII – um representante das entidades estaduais representativas de setores econômicos.

§ 1º – A atuação no âmbito do Conselho Curador não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º – O Presidente do Conselho Curador exercerá voto comum e de qualidade, nos termos do regimento interno.

§ 3º – As autoridades mencionadas nos incisos I a VII indicarão, em seus impedimentos, representante para o exercício de suas atribuições no Conselho com a antecedência prevista no regimento interno.

§ 4º – Os suplentes dos representantes mencionados nos incisos VIII a XII serão indicados na forma do regimento interno.

§ 5º – As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Curador serão fixadas em seu regimento interno.

Art. 9º – A Direção Superior da Feam é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos diretores.

Art. 10 – Compete ao Presidente:  
I – exercer a direção superior da Feam, praticando os atos de gestão necessários à consecução de sua competência;

II – representar a Feam, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III – promover ações para o fortalecimento da Feam e a sua integração no Sisema;

IV – credenciar servidores para o exercício do poder de polícia no âmbito das competências da Feam;

V – articular-se com instituições públicas e privadas celebrando convênios, contratos e outros ajustes, tendo em vista o alcance da finalidade da Feam;

VI – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCMEG as prestações de contas da Feam;

VII – aplicar as penalidades pela prática de infração à legislação ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte e causar dano ou perigo de dano à saúde pública, ao bem-estar da população ou aos recursos econômicos do Estado, cujo valor original da multa seja superior a 12.100.677,63 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

VIII – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Ufemgs, em relação aos autos lavrados pelos:

a) agentes credenciados da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, no período anterior a 21 de janeiro de 2011;

b) agentes credenciados e vinculados à Feam;

IX – julgar os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelos diretores da Feam em relação às defesas apresentadas em processos de autos de infração;

X – decidir sobre os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária e sobre demais questões incidentais no âmbito dos processos administrativos de autos de infração descritos no inciso VIII;

XI – submeter ao exame e aprovação do Conselho Curador, aquilo que lhe compete, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único – No caso de impedimento para julgamento dos autos de infração o Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças da Feam.

Art. 11 – O Gabinete tem como competência prestar assessoramento direto ao Presidente, com atribuições de:

I – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Feam;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Feam, em articulação com a Semad;

